



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

LEI Nº 2431 DE 20 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, conforme o caso, ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO – CONSEP, no exercício de 2020, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2020, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de maio de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito de Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2430, de 20 de maio de 2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.404 de 30/12/2019 no valor equivalente a **R\$348.340,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**, para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
0082 - 020201 040119 2.0117 339036 000000	Manutenção Atividades Secret ADM	01 0000 0000 0000	15.000,00
0083 - 020201 040119 2.0117 339039 000000	Manutenção Atividades Secret ADM	01 0000 0000 0000	100.000,00
0927 - 021006 100125 1.0341 449051 000000	Const Aquisição Equip Farmácia todo	01 0002 0002 0002	33.340,00
0924 - 021006 100125 1.0347 449052 000000	Const Aquis Equip Hosp/pront Atend	01 0002 0002 0002	200.000,00
TOTAL			R\$348.340,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$348.340,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
0081 - 020201 040119 2.0117 339035 000000	Manutenção Atividades Secret Mun Administ	01 0000 0000 0000	15.000,00
0081 - 020201 040119 2.0117 339035 000000	Manutenção Atividades Secret Mun Administ	01 0000 0000 0000	100.000,00
0923 - 021006 100125 1.0347 449051 000000	Construção Aquisição Hospital/pronto Atendim	01 0002 0002 0002	33.340,00
0923 - 021006 100125 1.0347 449051 000000	Construção Aquisição Hospital/pronto Atendim	01 0002 0002 0002	200.000,00
TOTAL			R\$348.340,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de maio de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2429 DE 20 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de R\$95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde, para cobertura das despesas do exercício de 2020, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
02.10.06 10 122 0125 1.338	44.90.52.00	918	155	95.000,00
TOTAL				95.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na fonte 155 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de maio de 2020.


SEIJI EDUARDO SEKITA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2428, 14 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo do Município de São Gotardo, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município. Este planejamento deve ser visto como um meio para que o turismo no Município alcance a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo do Município de São Gotardo MG, e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico, levando em conta as peculiaridades da sociedade.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Turismo:

I – pensar, planejar e empreender cooperativamente o turismo, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal;

II – ser um destino de turismo competitivo a nível nacional e internacional, reconhecido por nossas práticas sustentáveis, inovadoras e pela hospitalidade local;

III – viabilizar e estabelecer ações e projetos convergentes entre o turismo e a cultura, valorizando a história, a cultura e os costumes locais;



IV — aumentar a demanda turística e ampliar o tempo de permanência e a satisfação do turista no município;

V — apoiar fortemente o acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turista;

VI — identificar o posicionamento de São Gotardo no cenário turístico atual;

VII — auxiliar a identificação dos segmentos turísticos locais e a correta alocação de recursos;

VIII — buscar uma gestão democrática, participativa, integrada e transparente.

Art. 4º. É parte integrante desta lei o Anexo Único, que constitui o texto integral do Plano Municipal de Turismo do Município de São Gotardo MG.

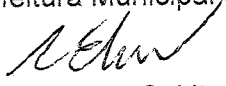
Art. 5º. As alterações do Plano Municipal de Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos contados a partir da elaboração do primeiro Plano ou quando necessário, observado o interesse público.

Art. 6º. Se houver necessidade de alterações para o Plano Municipal de Turismo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a coordenação junto com Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTU - SG) e sociedade civil.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de maio de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal